

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria DG n. 88/2021](#), pela [Portaria DG n. 29/2023](#), pela [Portaria DG n. 204/2023](#), pela [Portaria DG n. 141/2024](#) e pela [Portaria DG n. 298/2024](#).

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 129 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Institui Grupo Revisor de Processos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e dispõe sobre suas atribuições.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112, de 04 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Revisor de Processos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, composto pelos seguintes servidores: [\(redação dada pela Portaria DG n. 298, de 21.10.2024\)](#)

I - Francisco Gonçalves de Araújo Filho, matrícula nº 1207; [\(redação dada pela Portaria DG n. 298, de 21.10.2024\)](#)

II - Carla Conceição da Silva Santana, matrícula nº 2342; [\(redação dada pela Portaria DG n. 298, de 21.10.2024\)](#)

III - Marcelo Eustáquio Soares de Lima Junior, matrícula nº 1719; [\(redação dada pela Portaria DG n. 298, de 21.10.2024\)](#)

IV - Silvino César Silveira, matrícula nº 2501. [\(redação dada pela Portaria DG n. 298, de 21.10.2024\)](#)

Art. 2º São atribuições do Grupo Revisor de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – emitir parecer de mérito quanto aos artefatos de Análise de Viabilidade e Sustentação da Contratação;

II – emitir parecer opinativo quanto:

a) aos artefatos Estratégia da Contratação e Análise de Riscos,

b) ao Plano de Trabalho, no caso das contratações com cessão de mão de obra de forma exclusiva e nas dependências do CNJ exclusivamente para os processos do Departamento de Tecnologia da Informação;

c) ao Termo de Referência;

III – analisar eventuais pedidos de alteração do Termo de Referência ou do Projeto Básico procedidos na fase de seleção de fornecedor à luz do arcabouço normativo das contratações de TIC;

IV – realizar diligências para as unidades do CNJ quanto aos aspectos administrativos das contratações de TIC, incluindo os socioambientais e

V – desenvolver outras atividades correlatas segundo diretrizes estabelecidas pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOHANESS ECK